



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 2.660

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de 01 (um) Técnico em Computação, para atender situação de excepcional interesse público, conforme contido no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar 02, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no **caput** do artigo, só poderá se verificar para a hipótese de prestação de serviço por pessoa física.

Art. 2º - O profissional contratado ficará lotado junto ao Gabinete do Prefeito e prestará serviços, quando solicitado, aos demais departamentos da municipalidade que possuírem computador, percebendo a vantagem decorrente da Ref. 23, contida no Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 1990.

Art. 3º - A contratação se fará por prazo determinado de 03 (três) meses, não permitindo sua prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus regulares efeitos à 01 de fevereiro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 02 de março de 1995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal